



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Assessoria Técnica**

RESOLUÇÃO CGE Nº 019, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Estabelece as diretrizes e metodologias para a elaboração, execução e monitoramento do planejamento estratégico da Controladoria Geral do Estado.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c o artigo 28, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer as diretrizes e metodologia para nortear a elaboração, execução e monitoramento do planejamento estratégico da Controladoria Geral do Estado.

Artigo 2º - São diretrizes do processo de planejamento estratégico da Controladoria Geral do Estado:

- I - observância das finalidades e das atribuições da Controladoria Geral do Estado previstas no Decreto nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024;
- II - coordenação e integração entre as áreas da Controladoria Geral do Estado em todas as etapas do planejamento estratégico;
- III - envolvimento e participação dos servidores da Controladoria Geral do Estado na elaboração do planejamento estratégico; e
- IV - comunicação interna ampla e contínua, em especial quanto aos objetivos, metas e resultados alcançados.

Artigo 3º - O Planejamento estratégico da Controladoria Geral do Estado é composto pelas etapas de formulação, detalhamento, operacionalização e monitoramento dos resultados da estratégia.

Parágrafo único - A cada novo planejamento estratégico, ou atualização do vigente, a Subsecretaria de Gestão Corporativa, por meio da sua Diretoria de Planejamento e Governança, divulgará cronograma para nortear as atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 4º - A formulação da estratégia consiste na definição de elementos basilares do planejamento estratégico, em especial:

- I - missão: definição do propósito e da razão de ser da Controladoria Geral do Estado;
- II - visão: declaração que descreve o futuro desejado para a Controladoria Geral do Estado no longo prazo;

III - valores: princípios e crenças fundamentais que orientam o comportamento e as decisões organizacionais da Controladoria Geral do Estado;

IV - objetivos estratégicos: são resultados de longo prazo que a Controladoria Geral do Estado pretende alcançar para concretizar sua missão e atingir a sua visão.

§1º - A formulação da estratégia deverá ser suportada por uma análise ambiental que identifique as variáveis positivas e negativas que possam vir a impactar a organização e os seus resultados.

§2º - O produto desta etapa é o Mapa Estratégico, uma representação gráfica e organizada dos elementos definidos nos incisos I a IV.

§3º - Após a sua aprovação, o Mapa Estratégico será publicado e divulgado nos canais de comunicação da Controladoria Geral do Estado.

Artigo 5º - A etapa de Detalhamento da Estratégia visa planejar e direcionar as ações da organização para o alcance dos objetivos estratégicos.

Artigo 6º - São elementos da etapa de Detalhamento da Estratégia:

I - Resultados-Chave: são resultados específicos e mensuráveis que delimitam a abrangência dos objetivos estratégicos da organização;

II - Ações Estratégicas: conjunto de iniciativas e atividades direcionadas para o alcance dos resultados-chave e, conseqüentemente, dos objetivos estratégicos; e

III - Indicadores estratégicos: instrumentos utilizados para medir e monitorar os resultados do planejamento estratégico.

§1º - Os elementos definidos nos incisos I a III deverão estar adequadamente alinhados ao Mapa Estratégico em vigor.

§2º - A descrição dos indicadores estratégicos demonstrará de forma precisa a sua forma de apuração, incluindo, quando aplicável, descrição, fórmula de cálculo, polaridade, unidade de medida, fonte de dados, periodicidade e responsável pela medição.

§3º - O produto desta etapa é o Plano Estratégico, documento composto pelos elementos elencados nos incisos I e II do *caput*.

§4º - Os indicadores previstos no inciso III do *caput* serão definidos em instrumento próprio e serão retratados no relatório previsto no parágrafo único do artigo 9º.

Artigo 7º - A etapa de Operacionalização do planejamento estratégico consiste na execução do plano estratégico.

§1º - As atividades necessárias à operacionalização do planejamento estratégico devem constar nos Programas de Trabalhos das Subsecretarias e do Gabinete da Controladoria.

§2º Os Programas de Trabalho serão regulamentados por Portaria emitida pelo Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 8º - Os resultados da execução do plano estratégico devem ser informados pelas Subsecretarias e Gabinete em seus relatórios de atividades, conforme Resolução CGE nº 003, de 10 de fevereiro de 2025.

Artigo 9º - A etapa de monitoramento consiste no acompanhamento da execução do planejamento estratégico ao longo de seu período de vigência.

Parágrafo único - Trimestralmente será elaborado relatório consolidado com os resultados do planejamento estratégico.

Artigo 10 - O planejamento estratégico terá vigência de 4 anos, coincidindo, preferencialmente, com o período do Plano Plurianual do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Excepcionalmente o primeiro planejamento estratégico da Controladoria Geral do Estado terá duração de 5 (cinco) anos e será referente ao período de 2023 a 2027.

Artigo 11 - O planejamento estratégico, de forma ordinária, será revisado anualmente.

§1º - As propostas de revisão do planejamento estratégico descreverão de forma precisa os elementos do mapa estratégico ou plano estratégico a serem alterados, obedecidos os dispositivos desta Resolução.

§2º - O planejamento estratégico poderá ser revisado a qualquer tempo por determinação do Controlador Geral do Estado ou do Comitê Interno de Governança da Controladoria Geral do Estado.

§3º - Caberá à Subsecretaria de Gestão Corporativa, através da Diretoria de Planejamento e Governança, a organização e consolidação das propostas de alteração do Planejamento estratégico.

Artigo 12 - Compete à Diretoria de Planejamento e Governança da Subsecretaria de Gestão Corporativa (DPG):

- I - coordenar as ações relacionadas ao planejamento estratégico da Controladoria Geral do Estado;
- II - estabelecer cronogramas para as etapas do planejamento estratégico;
- III - promover articulação e integração entre as áreas da Controladoria Geral do Estado com a finalidade de viabilizar as etapas do planejamento estratégico;
- IV - propor normas e procedimentos para o processo de elaboração, registro de dados, acompanhamento e avaliação do planejamento estratégico da Controladoria Geral do Estado;
- V - elaborar os produtos das etapas de formulação e detalhamento da estratégia;
- VI - coordenar e organizar as propostas de alteração do planejamento estratégico;
- VII - atualizar o planejamento estratégico de acordo com as alterações aprovadas;
- VIII - acompanhar a execução do plano estratégico;
- IX - elaborar os relatórios de resultados do planejamento estratégico;
- X - coordenar a comunicação e divulgação do planejamento estratégico, interna e externamente, com o auxílio da área responsável pela comunicação da Controladoria Geral do Estado;
- XI - disponibilizar e gerir, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Gestão Corporativa, sistema informatizado de planejamento estratégico; e
- XII - orientar as subsecretarias na execução do plano estratégico.

Artigo 13 - Compete às subsecretarias da Controladoria Geral do Estado:

- I - contribuir com as atividades das etapas de formulação e detalhamento do planejamento estratégico;
- II - propor alterações nos elementos do planejamento estratégico relacionados com suas atividades, quando julgar conveniente;
- III - executar as ações e atividades do plano estratégico sob sua responsabilidade; e
- IV - informar tempestivamente o andamento e os resultados das atividades do plano estratégico sob sua responsabilidade.

Artigo 14 - Compete ao Gabinete do Controlador Geral do Estado:

- I - propor melhorias na metodologia empregada na elaboração, detalhamento, execução e monitoramento do planejamento estratégico;
- II - aprovar o mapa estratégico e o plano estratégico;
- III - propor alterações no planejamento estratégico;
- IV - aprovar a proposta consolidada de alteração do planejamento estratégico;
- V - acompanhar a execução do planejamento estratégico;
- VI - garantir os recursos necessários para execução do planejamento estratégico; e
- VII - zelar pelo seu cumprimento do planejamento estratégico.

Artigo 15 - Compete ao Comitê Gerencial de Planejamento Estratégico e Gestão de Riscos - CGPEGR:

- I - acompanhar o planejamento estratégico;
- II - recomendar ao Comitê Interno de Governança da Controladoria Geral melhorias no planejamento estratégico; e
- III - emitir parecer para embasar a avaliação do planejamento estratégico pelo Comitê Interno de Governança da Controladoria Geral.

Artigo 16 - Compete ao Comitê Interno de Governança da Controladoria Geral - CGI

- I - direcionar a elaboração do planejamento estratégico;
- II - ratificar o planejamento estratégico e suas alterações;
- III - acompanhar as atividades do planejamento estratégico; e
- IV - avaliar os resultados do planejamento estratégico.

Parágrafo único - a ratificação prevista no inciso II deste artigo deve ocorrer na primeira reunião subsequente à data de aprovação dos instrumentos.

Artigo 17 - A Diretoria de Tecnologia da Informação, com apoio da Diretoria de Planejamento e Governança, ambas da Subsecretaria de Gestão Corporativa, disponibilizará solução tecnológica para o registro, acompanhamento e gestão do planejamento estratégico.

Artigo 18 - Os casos omissos desta Resolução serão definidos pelo Controlador Geral do Estado Executivo.

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 01, de 06 de março de 2023.

(Proc. SEI nº 009.00000923/2023-12)

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Controlador Geral do Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 09/06/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0070326967** e o código CRC **E9965493**.
